

Riscos:

- Existe um número elevado de débitos de pequeno valor, onde a execução judicial de débitos inscritos na dívida ativa é anticonstitucional.

- Há a possibilidade de demora na demanda judicial, de modo que os pagamentos não se realizam até o final do exercício.

Providências:

- Promover e incentivar a cobrança amigável, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodato de contribuintes.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2000.


 Daniel Alves de Leiria
 PREFEITO

LEI n° 372/00

EMENTA: mudou a redação:

do artigo 2º, o item VIII do artigo 4º e cria o item III, do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 249/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE,
Estado de Pernambuco, no uso de suas
atribuições legais e de conformidade com
a Lei Orgânica do Município, faz saber
que a Câmara Municipal aprovar e em
anexo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Fundo municipal de saúde
será vinculado diretamente à Secretaria
municipal de Saúde, alterando assim
a redação do artigo 2º da Lei 249/91.

Art. 2º - O inciso VIII do artigo 4º da
lei referida no artigo anterior terá a
seguinte redação;

VIII - Apresentar ao Secretário
municipal de Saúde a análise e avaliações
de todas as demonstrações mencionadas.

Art. 3º - Cria o parágrafo 3º ao arti-
go 5º da lei referida no artigo 1º

Art. 5º - ...

Parágrafo 1º

§ 3º - As deliberações de reajustes par
parte do município, conforme estipulado
nas incisões IV e V deste Artigo serão rea-
lizadas até o máximo o 10º (dezimo) dia
último do mês seguinte aquele em que se
efetuaram as respectivas arredocalações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto
de 2000.

Daniel Alves de Lima
Daniel Alves de Lima
PREFEITO

Lei nº 373/2000

EMENTA: Dispõe sobre a
contribuição dos servido-
res municipais da Cidade
Grande para custeio da
Previdência Social e sobre
o Fundo de Aposentado-
ries e Pensões e de outras
providências.